

1914. 817V10

*[Signature]*

Vol. 35

ser. 6

Julio de Quinto de San  
Jose de Guzman

O Gracioso iust.  
*[Signature]*

Intitativo o Encasamiento  
Utopia - U Justicia Publica.  
Rio - Francisco Pedro Cavallari  
tr.

### Utopia

Don don via in maio or mil  
noocento, e pualage, uota  
Piched. un unu uutorio  
centum e pualage or  
denuncian, ujusticia A  
policial e uubica fue  
adiciunt se uquere;  
oo fue para uubica p  
esta uubica. De  
yori uubica uubica or  
quod iust. o uubica (uubica)

*[Large decorative flourish]*



051712

1914

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



1917  
 O Juiz de Direito interno desta Comarca.

A. procedam-se as diligencias  
 legais, ~~intencionalmente~~ e nos nos tes-  
 timoniaes, para Compoucerem  
 os direitos Correntes, os lo Pous,  
 no Arla por anduencas. Nomeis  
 บุตร menores, O. Synacii Venuge  
 ou Pais. d. 4/1/1914 e l. Deliciao.

O Promotor Publico desta Comarca, usando das at-  
 ribuições que a lei lhe confere, vem perante V. S. denun-  
 ciar a Francisco Pedro Carafante por estar elle, conforme  
 a denuncia dada ao Delegado de Policia desta Cidade pe-  
 lo Curador do interdito Trineu Octavio de Lalles e Silva, de-  
 denuncia constante do presente inquerito, ao qual serve de base, per-  
 sistindo em realisar o casamento de uma menor sua filha na-  
 tural sobre quem ~~existe~~ o patris poder, com o mesmo interdito.  
 Não ignora o denunciado que existe uma sentença de Juiz  
 decretando a interdicção judicial para Trineu Lalles, devi-  
 do aos actos de loucura que tem praticado nezes ultimos tem-  
 pos, como tambem não desconhece o estado de completa ali-  
 enação mental do interdito, manifestada em actos de in-  
 qualificavos desatinos. Não obstante este facto publico e notorio,  
 o denunciado, por meio de artimanhas indecorosas, obteve as auig-  
 naturas e o consentimento do interdito para a preparação dos  
 papeis exigidos a celebração do projectado casamento, aliás com  
 flagrante desigualdade social dos nubentes. O denunciado não  
 desconhece que, ao tempo da preparação dos papeis, já estava  
 decretada judicialmente a interdicção do nubente. Os actos pro-  
 judiciais praticados pelos loucos, quer antes e quer depois da  
 sentença de interdicção, são nulos de pleno direito, porquanto  
 os loucos de todo o genero, e os prodigos são equiparados aos meo-  
 res e aos incapazes. (Trizeira de Freitas, Consolid. das Leis Civis, arts.



arts. 29, 30, 311 e seq.). Accusce que, sabedor da interdição judicial de Trineu, o denunciado, além de declarar a diversas pessoas que persistiria na realização do casamento prometido, tratava para esse fim de preparar os papéis, como provas o documento que a esta acompanha e os ditos das testemunhas do inquerito policial, declarou, em seu depoimento de fls. que, mesmo assim, com todos esses obstáculos, tenciona fazer o referido casamento, quando lhe fôr possível, no caso do não nas desistir. Ora, os loucos são quasi todos monomaniacos, e a insinuação feita por Francisco Pedro ao interdito que se devia casar com sua filha, conforme é corrente, transformou-se. lhe em ideia fixa, e, d'ahi, o assentimento inconsciente de Trineu em todas as machinações do denunciado. Deste modo, e, pelas provas constantes dos autos de interdição e do presente inquerito policial, verifica-se que Francisco Pedro, persistindo no seu proposito, está concorrendo, unân facilitando a prostituição de sua filha natural de nome Isaura, arranjando-lhe um casamento com o interdito Trineu Talles, casamento que se torna annullavel em face do § 7.º do art. 7.º do Dec. n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890, por faltar ao mesmo o consentimento do curador de sua pessoa e bens, consentimento exigido, como requisito de habilitação, pelo § 3.º, art. 1.º do citado Decreto, e, mesmo, o que é mais grave ainda, por lhe faltar o livre consentimento, em vista de estar soffrendo das faculdades mentaes.

Os loucos são incapazes de casar-se. (J. de Freitas, Consolida. citada, commentaris ao art. 111.). E com o denunciado, assim procedendo, tenha committido o crime previsto no art. 277, § unico, combinado com o art. 13 do Cod. Penal (tentativa de incesto), offereca o Promotor Publico a presente denuncia para o fim de, recbi- da e julgada provada, ser o mesmo punido com o maximo da pena do referido art. e §, visto terem concorrido as circumstancias aggravantes dos § 2.º e 9.º do art. 39 e § 1.º do art. 41 do mesmo Codigo.

Pede a V. S. que, autoada esta, se proceda aos mais termos para a formação da culpa, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quaes devem ser notificadas para depor em dia, hora e lugar



logar que forem designados, com citação do denunciado para se  
de processar e sciencia desta Promotoria.

Requer mais, a bem dos interesses da justiça, que seja intimado  
o denunciado Francisco Pedro Cavalcanti para apresentar a menor  
Isaura em juizo a fim de ser submettida a auto de perquiritas, sem as-  
sistencia do mesmo Francisco Pedro, bem como, requer ainda mais  
que, nos termos do § unico do referido art. 277 do Cod. e em vis-  
ta do procedimento e conducta do denunciado, seja elle destituído  
do patris poder que exerce sobre sua filha natural, independente do  
respectivo processo de remoção de tutor, nomeando-se um tutor pe-  
ra a referida menor.

Acompanha-se ~~o~~ ~~denúncia~~ que requer seja juntado aos autos.

### Rol de testemunhas:

José Silvino de Araújo  
João Evangelista Ferreira da Silva  
João Elpidio Soares Guerreiro  
Trinco Gomes da Costa  
João José da Rocha

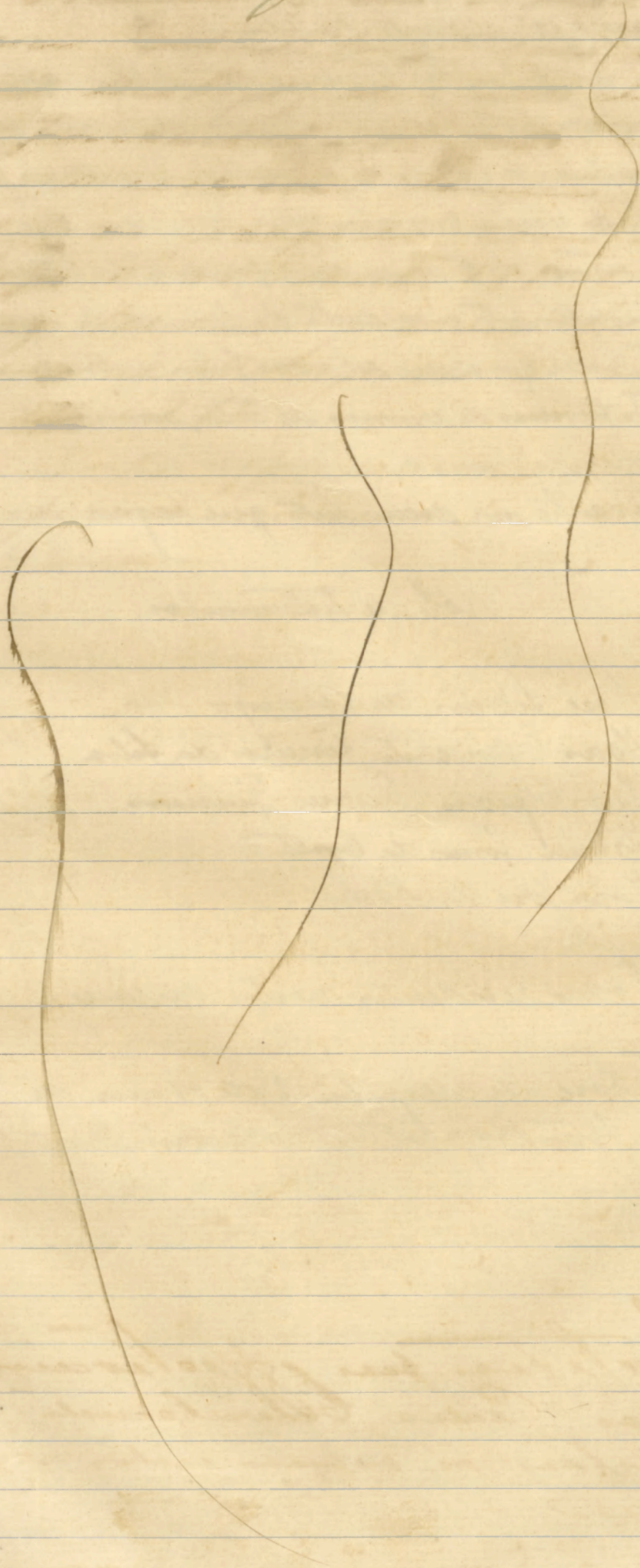
Todas residentes nesta cidade.

L. José de Obipitui, 2 de Maio de 1914.  
João Baptista do Nascimento  
Promotor Publico.



217V09

*Propus*





*[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]*

(1) Delegado de Policia deste muni-  
cipio, a quem da Justica  
e do inquerito procedido con-  
tra Francisco Pedro Cavalcante  
por crime de tentativa de he-  
nocidio em sua propria fi-  
lha, requer a S. S. digna-  
se certificar se o referido Ca-  
valcante exhibiu nesse Cartorio  
os documentos exigidos pelo art.  
1.º do Decret 181, de 24 de Ja-  
neiro de 1890.

P. deferimento.

(2) José de Nipibui, 2 de Maio de 1914.  
Declaro Presente de Nipibui.

Certifico que effectivamente Fran-  
cisco Pedro Cavalcante, nos apre-  
sentou os documentos exigidos  
pelo o Decret 181 de 24 de Jan

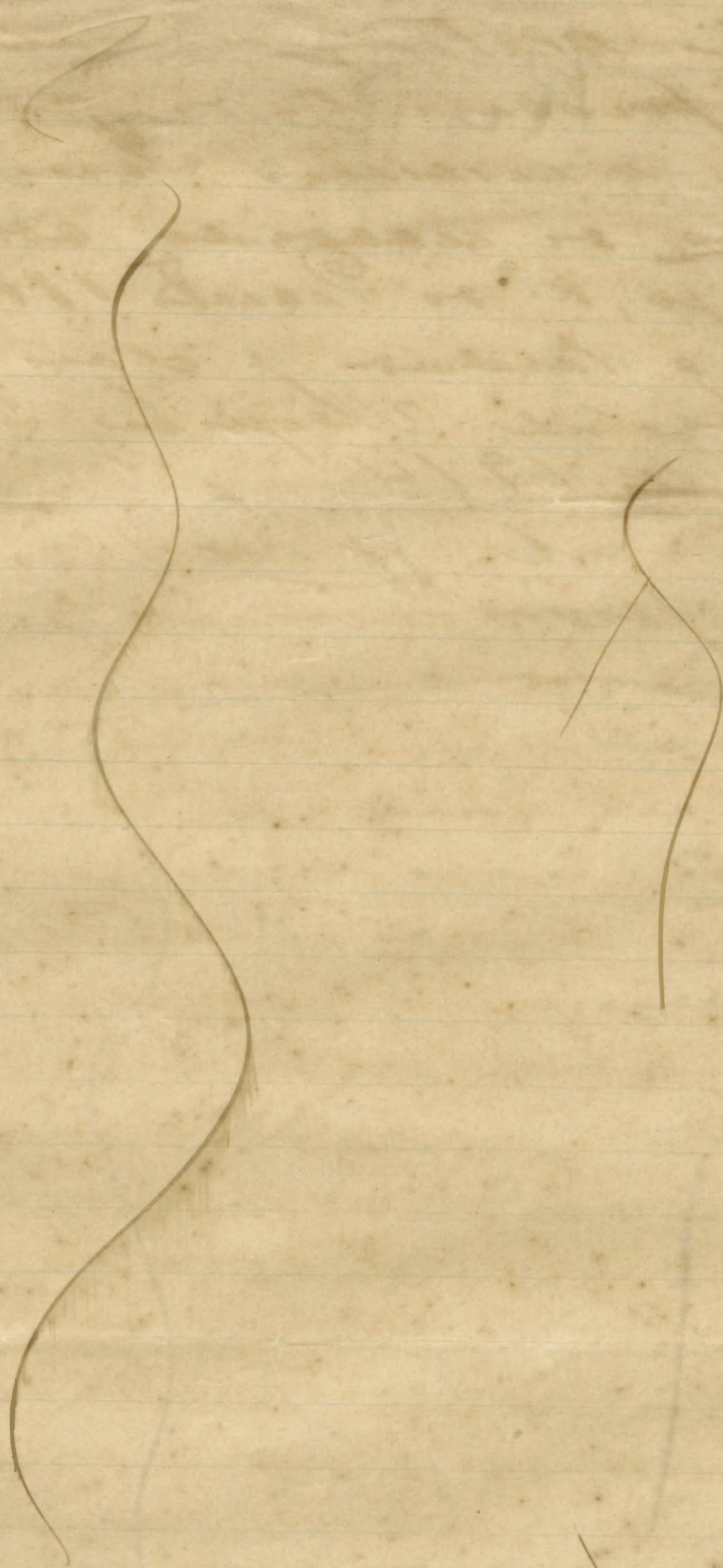


João de Sá, com a instrução  
 do Juiz de Fora, por um  
 papéis autenticados por de  
 ed no processo. os por se  
 acham o mesmo Juiz, im  
 pedido de comparecer com o 87º  
 ao artigo 7.º do Decreto 181. O Be  
 ficado e Necessário e com fi  
 São José de Matijubim, 2 de  
 Maio de 1914.

O Off. Int.º do Registro  
 José Soares Guimarães



*Prifur*

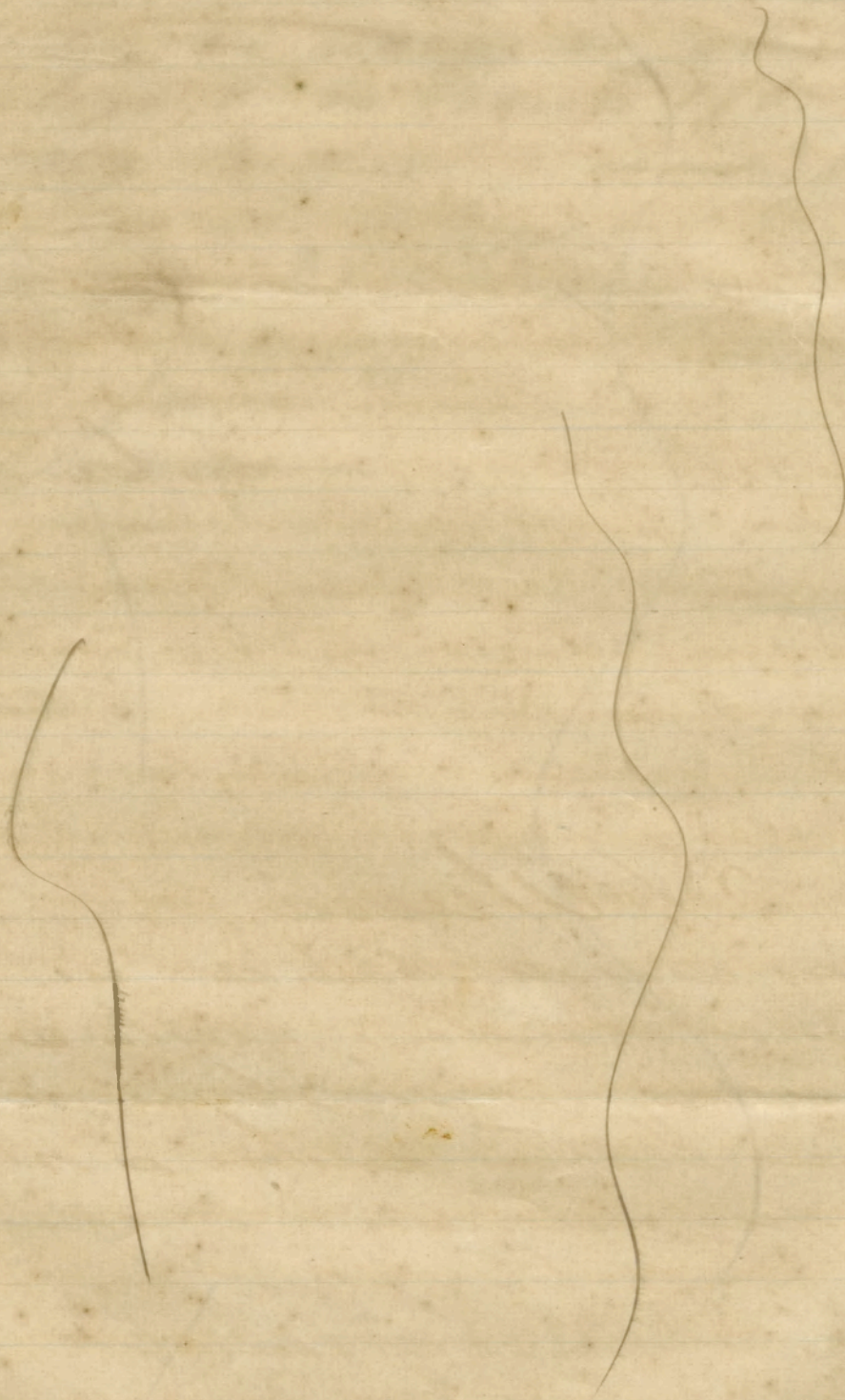


*Collection of ...*



e17v09

Reverend





1914. <sup>217409</sup> *W. J. M.*

Regencia de policia de  
Sao Jose de Itajubim.

D. Evaristo int.  
Fluminense

Suplemento policial de of-  
ficio.

Judiciao - Francisco Pedro Luiz  
Luiz

### Instrucao

Nos dois dias de Maio de mil  
novecentos e quatorze, nesta ci-  
dade de Sao Jose de Itajubim,  
em nome do senhor, mestre a ju-  
risdicao que adianta se segue  
o seu feito. Desse modo, o  
seu Juiz, Evaristo int.  
e outros.

(Assinada)

~~~~~



801713

Rispeni





M. Sr. Delegado de Polícia de S. Ybi  
de Uipitui.

H. Providam as diligências  
policias, com formula simplifi-  
cada, dispensada as cartadas, e  
demais termos, de acordo com o art. 49  
doCodigo em vigor. S. Ybi, 2-5-214.

(P. Bezerra)

Wm João Feliciano de Souza, curador  
do interdito Triven Octavio de Sales, por  
normação legal, que lhe constando pelo au-  
tor de interdição, e mesmo por seu publico  
e notorio, que Francisco Pedro Cavalcanti,  
pai natural da menor Tsama, perfu-  
lhada em Notas do Tabelião desta cida-  
de, prevalecendo-se do estado mental do  
interdito, pretende consociar a dita filha  
com o seu curatellado, manifestando a  
sua intenção por actos e por palavras,  
já preparando documentos para effectivi-  
dade do casamento, já declarando a di-  
versas pessoas, como sejam João Sil-  
vino de Souza e Joaquim Pedro de  
Alencar, e como o procurador do re-  
ferido Cavalcanti constitua o crime previs-  
to no art. 294, § unico, combinado com  
o art. 13 do Cod. Pen. da Rep. (tentá-  
tiva de lenocinio), vem denuncial-o,  
afim de se iniciar o competente in-  
quérito, visto tratar-se de um crime de  
affecto publico.

Antes, constando ainda as suppli-



contu um yoaquim Pedro de Oliveira  
 declarou a varias pessoas que o seu  
 curatellado era uma doadora de um  
 conto de reis a repida mensa, desti-  
 nando-a aos preparativos do casamento,  
 e por isso em razão tomadas  
 as devidas providencias, no sentido de  
 se proceder a apprehensao da dita  
 quantia ou de objectos comprados com  
 a mesma.

1.º de Maio de 1914

O curador do interdito  
 Joao Feliciano de Araujo



J  
M

facto de sequentes  
 Jose Silveira de Souza, com  
 trinta annos, e idade, sol  
 teiro, domiciliado e re  
 sidente nesta cidade. E  
 sendo informado sobre  
 o facto comtante de pe  
 llas de folla, respondem  
 que: realmente transio  
 Pedro Cavalcanti, viuvez  
 de elle representado por  
 Theodor e interdito Juven  
 Dotuon de Salla e Silveira, e a  
 sua casa sem folla inter  
 sul de nome Juven e que  
 elle Francisco Pedro, tam  
 bem que o mesmo se  
 succedem; que, sendo tambem  
 esta o signio Cavalcanti,  
 tentamos em paperis facer  
 a habitacao de documento  
 tendo ali dito que id copia  
 de de varias em notas  
 que o gesticarum sua  
 prepararam de paperis  
 que sabe por seus signio  
 e interdito Juven Dotuon  
 de Salla e Silveira, todo o me  
 nor Juven, folla de se  
 que Cavalcanti, a sua  
 portancia de sua casa  
 de sua parte de prepar  
 os documentos; que, sendo







Francisco Pedro, eito a el  
 fumen, haver o mesmo Gui-  
 um, sendo a quantidade de  
 um conto de reis, foram  
 preparados os seus documentos,  
 que apressa isto sabe, e ma-  
 is, mediante os mesmos pa-  
 pize sabe o mesmo Fran-  
 cisco Pedro, quando em  
 preparativos de papeis,  
 encontrando alguns de  
 fumen difamados. Tan-  
 to da mesma ordem, em  
 que foi apresentado, que  
 depois de tudo e cabido  
 conforme este papel,  
 muito assignado com  
 o Pelayo

Señor Benedito de Bellos.

Joaquim Pedro de Oliveira

Auto de perquisição  
 João Evangelista Fernan-  
 de da Silva, de cincoenta  
 annos de idade, viúvo, com  
 domicilio e residência nes-  
 ta cidade. E sendo injun-  
 cado com o facto de estar  
 de sua petição de folhas  
 respondidas. Que sabe que  
 Francisco Pedro Cavale-  
 rante, está preparando  
 papeis para realisar



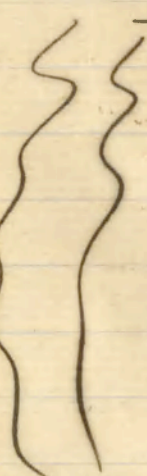




e factu deontate ad pe-  
 tiam de folia, respondit:  
 Quia tunc Tuim Delator  
 de folia e Sibod. Ita des-  
 gido meo quanta pidiendo  
 me amantibus sua filia  
 meo Iguro, e como nos  
 Ita deontate e meo me  
 etur- de o (meo) Tuim  
 os joro completa de sua fa-  
 cultate meo, qui  
 gria- de me joro a  
 residuo de alludis  
 Tuim, e expoi de fam. Ita  
 diversis consideracion, de  
 Cetero populos seu o meo,  
 mo Ita figuro; seu, logo  
 expoi consideracion de seu,  
 puer de pueri pueris  
 puer o consideracion, meo,  
 tunc de meo, de meo  
 facultate, seu, meo  
 pueria reo seu au-  
 gilio de tal consideracion e  
 puer meo de seu puer  
 compra de puer, compra  
 esto seu effectus, meo  
 puer o puer meo  
 Tuim; seu continuando  
 me preparacion de puer  
 puer a Joao Tuim de  
 Ita e Sibod Tuim  
 de puer, meo de la



procedendo sem favor em  
 procedimentos feitos em  
 virtude do que foi alterado  
 do que se usou no Juiz de  
 Direito em exercicio de  
 autoridade fallar-se sobre  
 o casamento, isto he sem  
 fundamento sem poder effec-  
 tual - o que se faz' l'he  
 quando Palacio, e t'ra  
 sido e o casamento, em  
 procedendo f'cau o artigo 172,  
 que designa - e artigo 173,  
 "P'p'rio" e artigo 174  
 e este mesmo respeito  
 com o Coronel João de  
Alencar e com o Juiz Dr.  
Leidal, Alencar, Alencar  
Alencar Alencar Alencar  
 que estudando prompto  
 e effetuar o casamento  
realizado no artigo 174  
sem causa, mas sem  
tipo causa dizendo sem  
se se possivel o  
que haviam prosent  
lido: que, se se se  
com tudo, sem estudo  
transio facto o refeido  
casamento quando he  
for possivel, no caso  
do caso sem de  
do prelado que he o





fizera; por, e acata na  
 qual lha foi feito o fe  
 eizo e sua filha acata-  
 seu seu padre. por, e nada  
 mais tem a se alar-se  
 sobre o referido casamento  
 de sua filha. E como na  
 da mais seu lha foi  
 perguntada, foi lida e  
 achado com firmeza este  
 auto por o mesmo assis-  
 sua com o delibado.  
 Severino Busera de Bello.  
 Fran. Luis Cordeiro

Auto de perguntas e  
 respostas de Francisco  
 de Almeida e seu filho, e  
 cidade de Alagoas, e o mesmo  
 cidade e residência na  
 ta cidade. E sendo in-  
 quiriado sobre a applica-  
 do lha, respondeu que  
 lute por o seu filho que  
 ois Pedro Cavalcanti, e  
 ta preparando papeis pa-  
 ra realisar o casamento  
 de sua filha Izabela com  
 o referido. Quem esta  
 no de Polle e Silva, que  
 o mesmo Francisco Pedro  
 lha pedida para assigurar  
 uma ovelha, e provando



não pode impedir, em  
 seu momento, no que elle  
 respondeu satisfaz, sem  
 nunca mais sobre esta o  
 mesmo casamento. Nada  
 mais disse nem se foi  
 juramentado, que depois do  
 lido e actado conforme  
 assignou com o Delegado.  
 Peçerino Peçerada Belli.  
 Vigente deus em Trinidade.

Da leitura do presente inque-  
 rito, está constatada a perpetra-  
 ção do delicto de tentativa  
 de lenocínio, previsto no art.  
 277, § unico, combinado com o art.  
 13, tudo do Código Penal, pelo in-  
 duciado Francisco Pedro Caval.

Fiz entre  
 linha: não.  
 A. Bessa

Ante, que <sup>não</sup> vigora o estado  
 mental de Trinen Salles, que  
 se acha interdito por senten-  
 ça judicial, persiste em  
 effectuar o casamento de sua  
 filha menor, conforme de-  
 clarou no act. em perseguição  
 de fls. Ocorre que o in-  
 duciado, apesar da interdição  
 de Trinen Salles, conseguiu deste  
 o preparo e assignaturas nos  
 papeis do casamento, com o  
 fim de facilitar a prostituição



de sua filha menor, aliás  
 perfilhada, e sobre a qual  
 exerce o patris poder. Os  
 Cism, tendo o interdito  
 tentado facilitar a pro-  
 stituicao da mesma me-  
 nor, com o fim de sa-  
 tisfazer desejo desonesto  
 de um interdito, que  
 se estimasse em pleno  
 uso de suas faculdades  
 mentaes não faria dito  
 Casamento, attenta a ma-  
 nifesta desigualdade so-  
 cial existente entre os in-  
 terditos. Nestas condições,  
 persistindo o interdito em  
 effectuar o casamento, que  
 se tornaria nullo de ple-  
 no direito, por falta do  
 núbente o consentimento li-  
 vre, visto ser interdito,  
 commettera o crime de  
 tentativa de lascivio, e  
 por ser de accao publica,  
 remette estes actos ao Sr.  
 Promotor Publico, por inter-  
 medio do Juiz de Direito.  
 Indico para testemunhas, alim  
 dos constantes do presente in-  
 querito, meus Joao El-  
 pidio Tavares Ferrer, e  
 Trineu Jurem da Costa e







documentos.

S. José de Itaipubem, 2 de Maio de 1914.

João Baptista do Nascimento  
Promotor Publico.

### Carta

No numero dia, mes e anno,  
em meu auto e no meu foro  
interior e em auto com  
a denuncia e occurren-  
cia de... do Sr. J. B. do  
Am. em favor de  
Juvenio, nascido em  
o... (Pala)

### Cartada

Cartada que se trata de...  
barras e lums e...  
no... e...  
que trata o despacho de  
folha... do Sr. J. B. do  
S. José de Itaipubem  
de Maio de 1914.

O Promotor Publico  
Jose do Nascimento

### Cartada

Cartada que se trata de Francisco de  
do Cavaleante, por...  
do despacho de...  
que se trata de...  
S. José de Itaipubem de Maio















217V09

15



501712



e17v08



e17v09



501713



801713



601712



50412

come course

From caps. Can